

PARECER JURÍDICO SOBRE INSTAURAÇÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Análise de minuta de Edital de Pregão Eletrônico para emissão de Parecer

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Buritis-MG / Secretaria Municipal de Educação.

Instada a se manifestar acerca da minuta de edital na modalidade pregão eletrônico por contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buritis-MG, mais especificamente da Secretaria Municipal de Educação, por um período de aproximadamente 165 (cento e sessenta e cinco) dias letivos, passa a exarar.

PARECER

O presente parecer trata da análise da Minuta do Edital de Licitação e seus anexos, na modalidade pregão eletrônico por contrato critério de julgamento menor preço, que objetiva a aquisição de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buritis-MG.

Primeiramente, é importante ressaltar que, a modalidade licitatória sugerida na minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsão do artigo 28 inciso I da Lei nº 14.133/21.

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

Por força do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, torna-se necessária a manifestação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade, previsto na Constituição Federal (artigo 37), mediante análise jurídica da contratação a ser celebrada.

De acordo com a minuta, o Edital trará condições de igualdade aos interessados e proporcionará a contratação da melhor proposta para a Administração,

demonstrando respeito aos princípios da igualdade de oportunidades e da legalidade, inseridos no texto Constitucional, bem como os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

Pelo que restou comprovado, a minuta de edital está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais instrumentos normativos pertinentes.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a minuta do edital e seus anexos atendem aos princípios e regras que regem a Administração Pública e, por conseguinte, o processo licitatório.

Diante disso, opino favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 008/2024, considerando que a minuta do edital se mostra apta a publicação, bem como, seus respectivos anexos, cumprindo as exigências do artigo 18 da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

BURITIS/MG, 13 de março de 2024.

Ingrid Santos Costa – OAB: 212.542
Advogada de setor de Compras e licitações.